



## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 228, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Consulta Pública - Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60(sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina, 416 - 8º andar - Rio Comprido  
CEP 20261-232 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 10, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública as propostas de fixação/alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br).

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 4/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA APARELHO DE DIAGNÓSTICO POR VISUALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

I - montagem do magneto obedecendo as seguintes etapas:  
a) instalação dos parafusos prisioneiros e fixação dos anéis frontal e traseiro no corpo do magneto;  
b) instalação da bobina de gradiente no magneto;  
c) instalação do suporte mecânico de fixação da cabeção principal na parte superior do magneto;  
d) instalação dos suportes da tampa superior;  
e) montagem do barramento de alimentação entre o magneto e a bobina de gradiente - fixação de suportes, parafusos e isoladores;  
f) instalação da interface para antenas receptoras de sinal na parte superior do magneto;  
g) montagem do conjunto carga resistiva para circuitos de transmissão de rádio frequência (placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados com dissipador) no suporte da parte superior do magneto e ligação de suas conexões; e  
h) instalação dos suportes de fixação dos cabos, suportes de apoio da ponte e conexão do filtro de supressão e suas conexões.  
II - instalação do conjunto da ponte na parte interna do equipamento;

III - abastecimento do conjunto montado do magneto com gás hélio, em estado líquido;  
IV - instalação dos programas de computador para configuração e operação do equipamento; e  
V - teste e embalagem final do produto.

PROPOSTA Nº 32/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTEIAL Nº 478, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA, EM CORES

1 - Estabelecer que o Processo Produtivo Básico para MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, EXCETO AQUELES DE USO EXCLUSIVO EM INFORMÁTICA, passe a ser o seguinte:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, EXCETO AQUELES DE USO EXCLUSIVO EM INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 478, de 7 de novembro de 2003, passa a ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir dos laminados, observando o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, a partir da montagem de seus componentes em sua placa de circuito impresso, observando o disposto nos arts. 2º e 4º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto, observando o art. 5º;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas II a IV; e

VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a do inciso I, que poderá ser realizada em outra regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI do caput deste artigo, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Ficam dispensadas da montagem prevista no inciso III do caput, as placas interfaces de comunicação "Ethernet" até 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2011 fica dispensada a montagem das placas interfaces de comunicação "Ethernet" até o limite de produção de duas mil unidades, por empresa, no ano calendário.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e II até 31 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2011, fica dispensado o cumprimento da etapa descrita no inciso I até o limite de produção de duas mil unidades, por empresa, no ano calendário.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação dos circuitos impressos atingir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas, no ano calendário, observando o disposto no art. 2º e os parágrafos deste artigo.

§ 1º Caso os percentuais acima estabelecidos não sejam alcançados, no todo ou em parte, em cada período a que se refere o caput deste artigo, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 2º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do art. 1º para as placas utilizadas na fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão e no controle remoto.

Art. 4º A etapa estabelecida no inciso II do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão atingir pelo menos o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

§ 1º Caso o percentual acima estabelecido não seja alcançado, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes nos anos-calendário respectivos.

§ 2º A diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando por base a produção do ano-calendário.

Art. 5º A etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (montagem de placas) poderá ser dispensada em um percentual correspondente ao somatório dos percentuais de dispensa estabelecidos abaixo, desde que a empresa opte por realizar as etapas adicionais, a seu critério.

ETAPAS ADICIONAIS	PERCENTUAIS DE DISPENSA
I - injeção de setenta por cento (70 %) dos gabinetes frontais e das tampas traseiras.	1,0 %
II - fabricação de sessenta por cento (60 %) dos cabos de força ou cabos de dados/sinal utilizados nos monitores.	0,5%
III - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos suportes de sustentação dos painéis a partir da estampagem, corte e dobra, quando aplicável.	1,0 %

IV - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos subconjuntos pedestal a partir do corte, soldagem e pintura do suporte metálico e injeção das partes plásticas, quando aplicável.	0,5 %
V - montagem de cinquenta por cento (50 %) das telas de cristal líquido.	1,0 %

§ 1º Os percentuais de dispensa de que trata o caput são computados em relação ao total de placas montadas destinadas à fabricação dos monitores, por ano calendário, enquanto os demais percentuais são em relação ao total da produção de monitores, no ano calendário.

§ 2º O percentual máximo de dispensa de montagem de placas, obtido pela combinação das opções do fabricante, será de, até, 3% (três por cento).

Art. 6º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - tela de cristal líquido - LCD, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável, e demais módulos e subconjuntos específicos para a tela de LCD.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 478, de 7 de novembro de 2003.

PROPOSTA Nº 39/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTEIAL Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 1993 E Nº 7 E Nº 8, DE 13 DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO.

1 - Incluir nas listas de subconjuntos com dispensa de montagem temporária, constantes do § 1º ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 101, de 13 de maio de 1993, alterada segundo Portaria Interministerial nº 8, de 13 de janeiro de 2009, e do art. 2º da Portaria Interministerial nº 7, de 13 de janeiro de 2009, o seguinte subconjunto:

a) placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de câmera de vídeo.

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei nº 8.666/93, Proposição nº 104/2008, Resolução nº 289/2008 - CAS e Parecer Nº 518/2009 CAIC/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote com 25,0154 hectares em nome de Adão Pereira da Silva, localizado no Distrito Agropecuário da SUFRAMA, estrada vicinal ZF-7B, km 4, margem esquerda, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 288/67, tudo de acordo com o Processo nº 06100.3052/2000.

Manaus - AM, 6 de agosto de 2009.  
OLDEMAR IANCK  
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 6 de agosto de 2009.  
FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO  
Superintendente

## Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 30, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 07/07/2009 e reunião extraordinária realizada em 22/07/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada em 07/07/2009 e reunião extraordinária realizada em 22/07/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.



Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58000.001261/2009-73  
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida  
Título: Mundial Rio Surf Pró Internacional 2009  
Registro/ ME: 02RJ025932008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 04.812.048/0001-55  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.038.950,00  
Dados Bancários: Agência nº: 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16542-5  
Período de Captação: 07/08/2009 até 02/10/2009  
2 - Processo: 58000.002104/2009-85  
Proponente: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu  
Título: Reforma da Vila Olímpica de Nova Iguaçu 1  
Registro/ ME: 01RJ023882008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 29.138.278/0001-01  
Cidade: Nova Iguaçu - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.514.362,40  
Dados Bancários: Agência nº: 0185 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 006.145-3  
Período de Captação: 07/08/2009 até 31/12/2009

#### RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.003133/2008-83  
Na DELIBERAÇÃO Nº 29/2009, publicada no DOU nº 150, de 7-8- 2009, Seção 1, pág. 105, no ANEXO I, onde se lê: UF: SC, leia-se: UF: MG

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 259, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado por Decreto de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2008, no uso de suas atribuições legais e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02/06/2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2008, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Fica obrigado o empreendedor a incluir no Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, capítulo específico sobre as alternativas de tecnologias mais limpas para reduzir os impactos na saúde do trabalhador e no meio ambiente, incluindo poluição térmica, sonora e emissões nocivas ao sistema respiratório.

Art. 2º No âmbito do seu Programa Básico Ambiental-PBA, exigido para obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá propor programa específico de Segurança, Meio Ambiente e Saúde-SMS do trabalhador.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput será submetido, pelo Ibama, à central sindical à qual o sindicato da categoria majoritária no empreendimento está filiada, quanto aos padrões de poluição a que estarão expostos dentro e no entorno do empreendimento e observando as normas regulamentadoras do MTE relativas à segurança e medicina do trabalho, que terá a oportunidade de se manifestar no prazo assinalado.

Art. 3º No âmbito do seu Programa de Gestão Ambiental, o empreendedor deverá obrigatoriamente informar e esclarecer as condicionantes estabelecidas na Licença de Instalação, referentes ao SMS, aos trabalhadores, por meio de suas representações.

Art. 4º O IBAMA deverá informar a central sindical à qual o sindicato da categoria majoritária no empreendimento está filiada sobre o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação, referentes ao SMS, para a manifestação cabível.

Art. 5º O IBAMA deverá informar a CIPA e a central sindical à qual o sindicato da categoria majoritária no empreendimento está filiada sobre os resultados das vistorias referentes aos níveis de contaminação do entorno do empreendimento para sua manifestação.

CARLOS MINC  
Ministro do Meio Ambiente

ROBERTO MESSIAS FRANCO  
Presidente do IBAMA

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

### RESOLUÇÕES DE 5 DE AGOSTO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. O uso ora outorgado estará sujeito à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

Nº 477 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Tocantins, Município de Carolina/Maranhão, abastecimento público.

Nº 478 - Pintópolis Prefeitura Municipal, rio Urucuaia, Município de Pintópolis/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 479 - Aníbal Rufino dos Santos, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas Gerais, finalidade de irrigação.

Nº 480 - José Antônio Franqui, rio Canoas, Município de Moca/São Paulo, irrigação.

Nº 481 - USA - Usina Santo Ângelo Ltda, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (no rio Grande), Município de Planura/Minas Gerais, irrigação.

Nº 482 - Romeo Messoria Vanner, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação.

Nº 483 - Marco Antonio Pugliesi, Francisco Pugliesi Neto, Valeria Junqueira Rezende Pugliesi, Tereza Vanini Pugliesi, Rosângela Maria Pugliesi Caputi e José Mauro Caputi Júnior, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (rio Grande), Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 484 - José Osvaldo da Silva, rio São Francisco Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal, transferência.

Nº 485 - Luciene de Lourdes Soares Ribeiro, rio Jequitinhonha, Município de Araçuaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 486 - Sertaneja Agrícola, Importação e Exportação Ltda EPP, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 487 - Carlos Henrique Albuquerque Araújo, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, irrigação.

Nº 488 - Antônio Fábio Zonta, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Suzanópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 489 - Wilton Clóvis de Castro Costa, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Populina/São Paulo, irrigação.

Nº 490 - Destilaria Alcídia S.A, Reservatório da UHE de Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha/São Paulo, irrigação.

Nº 491 - Lucelias Rodrigues Lima, rio São Francisco Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 492 - José Beserra da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Nº 493 - Rocha Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 494 - Mirian Cunha Vilela, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

Nº 495 - Gabriel de Freitas Mendes, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 496 - Edval Bastos Meira, Reservatório da UHE de Pedra (rio de Contas), Município de Maracás/Bahia, irrigação.

Nº 497 - Bolivar Porto Viana Filho, Reservatório denominado Açude Público de Anagé (rio Gavião), Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Nº 498 - Furnas Centrais Elétricas S.A., rio Paraíba do Sul, Municípios de Além Paraíba e Chiador/Minas Gerais e Sapucaia/Rio do Janeiro, industrial (construção civil).

Nº 499 - Sidnei Matias Kuhnner, rio Negro, Município de Campo Alegre/Santa Catarina, piscicultura (triticicultura).

Nº 500 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, aquíicultura (tanques escavados).

Nº 501 - Associação dos Produtores Rurais do Entrocamento, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, aquíicultura.

Nº 502 - Valdemar Monteiro, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Município de Nova Canaã Paulista/São Paulo, aquíicultura, Preventiva.

Nº 503 - Mauro Andrade de Lima, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, aquíicultura.

Nº 504 - Associação de Desenvolvimento da Aquicultura de Inaciolândia - ADAI, Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Inaciolândia/Goiás, aquíicultura.

Nº 505 - Associação de Cooperação Agrícola do Assentamento Lameirão, Reservatório da UHE de Xingó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, aquíicultura, Preventiva.

Nº 506 - Associação dos Aquicultores de Rodelas, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, aquíicultura.

Nº 507 - Minasgoiás Mineração Bérnago Ltda. - ME rio Paranaíba, Município de Araporã/Minas Gerais, mineração.

Nº 508 - Anderson Emerick de Oliveira, rio Doce, Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Nº 509 - Maria José Cescon Caetano Soares - Liquegaz, rio Carangola, Município de Tombos/Minas Gerais, Mineração.

Nº 510 - Jânio de Araújo Nery, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, esgotamento sanitário do Loteamento Praia das Princesas I.

Nº 511 - Luiz Eduardo Carvalho de Souza Ferraz, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Nº 512 - SIPET Agropastoril Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 513 - José Carlos Wagner, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

Nº 514 - Marco Antonio Pugliesi, Francisco Pugliesi Neto, Valeria Junqueira Rezende Pugliesi, Tereza Vanini Pugliesi, Rosângela Maria Pugliesi Caputi e José Mauro Caputi Júnior, rio Sapucaí, Município de Miguelópolis/São Paulo, irrigação.

Nº 515 - Janilson Felizali Barbosa, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 516 - Gilberto Antonio Secchi, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nº 517 - Walid Chammal Tannous, Eduardo Jorge Tannous e Sueli Jorge Tannous, Reservatório da UHE de Água Vermelha (rio Grande), Município de São Francisco de Sales/Minas Gerais, Irrigação.

Nº 518 - Denerval Lúcio Zaniboni, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Paraná), Três Fronteiras/São Paulo, irrigação.

Nº 519 - Asa Norte Alimentos Ltda, rio Tocantins, Município de Aguiarnópolis/Tocantins, indústria.

Nº 520 - Brasipetra Mineração Indústria e Comércio Ltda - Mineradora Brasipetra, rio Sapucaí-Mirim, Município de Conceição dos Ouros/Minas Gerais, mineração.

Nº 521 - Clarofilito Santa Clara Ltda, rio José Pedro, Município de Ipanema/Minas Gerais, mineração.

Nº 522 - Tratex Construções e Participações S.A, rio Jequitinhonha, Município de Jacinto/Minas Gerais, indústria.

Nº 523 - Usina Batatais S.A Açúcar e Álcool - Usina Batatais, rio Sapucaí, Município de Batatais/São Paulo, indústria.

FRANCISCO LOPES VIANA